

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADERNO DE ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES INTERAMERICANAS

Publicação n. 11

**Comunicado nº 047/2026 da CIDH
(Discriminação algorítmica e direitos humanos)**

Arthur Pinto de Lemos Junior
Subprocurador de Justiça de Relações-Institucionais

Rogério Sanches Cunha
Promotor de Justiça | Assessor

***Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais –
MPSP***

2026

Comunicado nº 047/2026 da CIDH (Discriminação algorítmica e direitos humanos)**SÍNTESE DO COMUNICADO**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por meio do Comunicado nº 047/2026, advertiu os Estados sobre os riscos de discriminação decorrentes do uso de sistemas automatizados e inteligência artificial, com especial impacto sobre pessoas afrodescendentes.

O documento enfatiza que tais tecnologias, quando não submetidas a controles adequados, podem reproduzir e amplificar desigualdades estruturais historicamente consolidadas, afetando diretamente o gozo de direitos protegidos no sistema interamericano.

A CIDH destaca que a utilização de ferramentas algorítmicas pode incidir sobre esferas sensíveis da vida social — como segurança pública, acesso a serviços e administração da justiça — com potencial violação aos direitos à igualdade e não discriminação, ao devido processo legal, à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Nesse contexto, reafirma-se que os Estados devem atuar com **devida diligência reforçada**, sobretudo quando estiverem em jogo grupos em situação de vulnerabilidade.

O comunicado também ressalta a necessidade de adoção de medidas estruturais, incluindo transparência nos sistemas automatizados, mecanismos de supervisão e responsabilização, bem como a participação das populações potencialmente afetadas na formulação e implementação de políticas públicas tecnológicas. A CIDH insiste, ainda, na incorporação de uma abordagem interseccional, apta a captar a sobreposição de fatores de discriminação, como raça, gênero e condição socioeconômica.

Tais diretrizes dialogam com standards já consolidados no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), especialmente no que se refere ao dever de prevenção de violações de direitos humanos, à obrigação de garantia (art. 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e à necessidade de adoção de medidas positivas para assegurar a igualdade material.

A jurisprudência interamericana é firme ao reconhecer que a responsabilidade estatal pode decorrer não apenas de ações diretas, mas também de omissões no dever de prevenir violações previsíveis, inclusive em contextos estruturais de discriminação.

EFEITOS RELEVANTES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

À luz desses parâmetros, o comunicado projeta efeitos relevantes para a atuação do Ministério Público, em especial no âmbito da tutela coletiva e da fiscalização de políticas públicas. A incorporação de tecnologias automatizadas pelo Poder Público não pode ocorrer à margem de controles jurídicos compatíveis com os direitos humanos, impondo-se a avaliação prévia de impactos, a transparência decisória e a possibilidade de revisão de decisões automatizadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a temática demanda abordagem institucional coordenada. A atuação deve priorizar a dimensão preventiva, mediante o acompanhamento de políticas públicas que envolvam o uso de algoritmos, especialmente nas áreas de segurança pública e serviços essenciais. Cabe, ainda, avaliar a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e judiciais voltadas à correção de práticas potencialmente discriminatórias, sempre com fundamento no controle de convencionalidade.

A produção de prova qualificada assume relevo nesse cenário, exigindo diálogo interdisciplinar e capacitação institucional para a compreensão dos impactos tecnológicos sobre direitos fundamentais. Igualmente relevante é a escuta das populações afetadas, em consonância com a centralidade das vítimas no sistema interamericano.

Por fim, eventual constatação de violações deve ensejar não apenas a responsabilização dos agentes envolvidos, mas também a adoção de medidas de reparação integral, incluindo garantias de não repetição, conforme reiteradamente afirmado pela jurisprudência da Corte Interamericana.

O comunicado em análise reafirma a necessidade de adaptação das estruturas estatais aos novos desafios impostos pelas tecnologias digitais, impondo ao Ministério Público o dever de atuar de forma proativa, estruturante e alinhada aos parâmetros interamericanos de proteção dos direitos humanos.

São Paulo, março de 2026.

Arthur Pinto de Lemos Junior

Subprocurador de Justiça Relações Institucionais

Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça - Assessor
